



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 062/2017

Publicado no Mural

EM 01/08/17

Processo nº 805/2017

Retirado _____/_____/____

Tomada de Preços nº 09/2017

Itaara-RS Ass Joizir**Contratação de Serviços de Informática
DATASUS, Licitação Exclusiva - ME, EPP,
LC 147/2014.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 - Itaara-RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Ubiratan Mothci Ziegler - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 05.640.304/0001-37, com sede na Rua Visconde de Pelotas, nº 600, Apto 44, Bairro Rosário, em Santa Maria/RS, representada neste ato, pelo titular Ubiratan Mothci Ziegler, CPF 303.203.050-15, CI 6005772097, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pelotas, nº 600, Apto 44, Bairro Rosário, em Santa Maria/RS, Fone (55) 98112-7592, e-mail: biraziegler@terra.com.br, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 805/2017, Tomada de Preços nº 09/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, para atender a necessidade de implantação, manutenção e alimentação dos sistemas DATASUS: CNES, SIASUS, BPA Mag, imp SISPRENatal, exportação Esus, Vigilância Sanitária e outros correlatos, transmissão e recepção de dados, transmissão via modulo Transmissor DATASUS via internet, backups, processamento dos procedimentos de produção das 03 Unidades de saúde, procedimento de atenção básica e média complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal, para a prestação dos serviços definidos na Cláusula primeira deste instrumento, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria da Saúde;

Unidade: 02 - Programa de assistência a Saúde População Municipal;

Projeto/Atividade: 2.046 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica;

Elemento de Despesa: 393900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 40 ASPS



Empenho nº 3206/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos, mediante apresentação de nota fiscal, em 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço definido na cláusula segunda deste contrato é passível de reajuste, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução do contrato;
- d) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) rescindir o contrato nos termos das Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o inciso I do Art. 79, com as conseqüências do Art. 80 do mesmo diploma legal;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

A) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

B) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

C) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara - RS serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

A) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

C) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara-RS, especialmente aquelas relativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

D) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

E) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara-RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

F) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

G) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, bem como do que vem estabelecido na Ordem de Serviço n.º 04/2017, a CONTRATANTE designa a servidora **Lubiane Oliveira Niederauer**, agente administrativo, matrícula 1704-3, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais da presente contratação:

- a) Os casos omissos este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8666/93.
- b) Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- c) O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara - RS, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Ubiratan Mothci Ziegler - ME
Contratada